

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/01/2021

Jeremias Rosário de Sousa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 028/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Almir David Barbosa

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 7, Quadra 9, nº 3, Conjunto Montenegro, Lirio do Vale II. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 242.612.112-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99450-3725

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3102

PROCESSO Nº: 0092.2018

ATIVIDADE: Criadouro Comercial de Animais Silvestres

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 43, lado esquerdo (sentido Manaus- Manacapuru), Comunidade do UBIM, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando a criação e comercialização de subprodutos da fauna silvestre, para a espécie Paca (*Cuniculus paca*).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

• **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 JAN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 028/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0092.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença não permite a captura de animais silvestres sem autorização do órgão competente.
8. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
9. Esta Licença Prévia **não autoriza** a instalação ou funcionamento do empreendimento, somente especifica a categoria, a finalidade, a localização do empreendimento e os dados do solicitante.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, Projeto Técnico.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.